

DADOS DA CONSULTA

Número do processo: 1160617
Data da autuação: 08/12/2023

DADOS DO CONSULENTE

Instituição/Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS
CNPJ: 18.715.466/0001-39
Município: ESMERALDAS
Consulente: LUCIANO DA SILVA SANTOS
CPF: 097.792.716-43
Email: s.luciano18@yahoo.com.br
Cargo/Função exercido no órgão: Deputado e Secretário do Estado de Minas Gerais ou de seus Municípios.

PESQUISA PRÉVIA

Realizei pesquisa no sistema MapJuris Consultas e NÃO ENCONTREI pareceres capazes de responder a minha dúvida, razão pela qual desejo submeter uma nova consulta ao TCEMG.

ASSUNTO

Área:	Tema:	Subtema:	Palavra Chave:
FINANÇAS PÚBLICAS	Despesa	Despesa Pública	ajuste fiscal

PERGUNTA(S)

- Para a apuração do limite de 95% da relação de despesas correntes e receitas correntes de que dispõe o art. 167-A da Constituição de 1988 deve ser considerada a despesa empenhada com superávit financeiro, uma vez que este não é receita?

